



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

PROJETO DE LEI Nº 118/2022

Institui Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas no Município de Santa Bárbara d'Oeste.

Rafael Piovezan, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria do vereador Eliel Miranda e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei dispõe sobre Boas Práticas de Transparência em Contratações Públicas a serem observadas pelo Município de Santa Bárbara d'Oeste, assim como seus respectivos órgãos da administração direta e indireta, conforme o art. 1º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Parágrafo único. São contratações públicas aquelas atividades, de iniciativa do poder público, estabelecidas no art. 2º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º. Como medida de transparência, todas as contratações públicas, inclusive as que se fizerem, por meio de dispensa de licitação, devem ser publicadas, além dos meios oficiais, em contas de mídia social de responsabilidade do órgão contratante.

§ 1º. A publicação a que se refere o caput deverá ser feita no mesmo dia da publicação no diário oficial, com tempo hábil para permitir a participação no certame aos interessados.

§ 2º. A divulgação que trata o caput será individualizada por contratação e conterá link direto para acesso de toda a documentação relacionada à compra pública, incluindo o edital na íntegra com todos os seus anexos.

§ 3º. A publicação deverá ser feita de forma a permitir a busca por palavras chave dos objetos das contratações, o que se dispensa caso o portal oficial de publicação já conte com a referida busca, desde que abranja todas as contratações previstas na presente lei.

Art. 3º. A conta de mídia social de que trata o caput será aquela:

- I - usualmente utilizada na comunicação do governo municipal ou órgão da administração direta ou indireta;
- II - criada especificamente pelo poder contratante para o fim da divulgação que trata o caput.

§ 1º. A conta referida no caput deve ser informada nos canais oficiais de Governo, sempre de maneira atualizada.



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

§ 2º. Ressalvada impossibilidade técnica devidamente justificada, será utilizada mídia social única para a divulgação de que trata a presente Lei.

Art. 4º. Enquanto vigorar a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, entende-se por “local apropriado” estabelecido no art. 22, § 3º a publicação cumulativa em:

- I - Portal na internet;
- II - meio estabelecido nos artigos 2º, 3º e 4º desta Lei;
- III - outros meios que julgar relevante o órgão contratante.

Art. 5º. Será disponibilizado a qualquer interessado o cadastro em boletim informativo enviado por e-mail ou outro meio digital contendo a publicação de todos os editais de contratações públicas em âmbito municipal, podendo ou não o interessado filtrar seu interesse por objeto de contratação de interesse, quando da realização do cadastro.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º. Esta lei entra em vigor 90 (noventa) dias após sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador



Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

“Palácio 15 de Junho”

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O Presente Projeto de Lei Ordinária busca aumentar a divulgação das compras realizadas pelo Poder Público Municipal em processos licitatórios regulados pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993 e pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

As redes sociais atingem um público enorme e podem aumentar o número de participantes nos processos de compra da administração pública, aumentando desta forma a concorrência e podendo levar a uma diminuição dos preços pagos pelos produtos e serviços contratados.

Destaca-se que o presente projeto busca aumentar a publicidade e a transparência dos processos licitatórios de responsabilidade do município.

Desta forma, solicito auxílio dos colegas para que este projeto de lei seja aprovado.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 10 de junho de 2022.

ELIEL MIRANDA
Vereador